

**Direção Pedagógica
de Graduação em
Direito**

2024

**A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL PATERNA EM CASOS DE
ABANDONO AFETIVO DE MAIORES DEFICIENTES APÓS A
SEPARAÇÃO DOS GENITORES**

ORIENTADORA

MSC. GEOVANA DA MATA TAVARES

AUTORA

DÉBORA MAGALHÃES BORGES



DÉBORA MAGALHÃES BORGES

**A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL PATERNA EM CASOS DE ABANDONO
AFETIVO DE MAIORES DEFICIENTES APÓS A SEPARAÇÃO DOS GENITORES**

Artigo científico apresentado ao curso de Direito da Faculdade Brasília, como exigência parcial para aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.

Orientador(a): Prof.^a MSC.
Geovana da Mata Tavares

DÉBORA MAGALHÃES BORGES

**A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL PATERNA EM CASOS DE ABANDONO
AFETIVO DE MAIORES DEFICIENTES APÓS A SEPARAÇÃO DOS GENITORES**

Artigo científico apresentado ao FACULDADE BRASÍLIA - FBr como requisito parcial para a obtenção do título de graduada em Direito, sob orientação do Prof.^a MSC. Geovana da Mata Tavares.

BANCA EXAMINADORA

**Prof. MSC. Geovana da Mata Tavares
FACULDADE BRASÍLIA – FBr**

**Prof.
FACULDADE BRASÍLIA - FBr**

**Prof.
FACULDADE BRASÍLIA- FBr**

RESUMO

A responsabilização civil paterna em casos de abandono afetivo de filhos maiores com deficiência, após a separação dos genitores, é um tema que suscita reflexões relevantes no âmbito do direito de família e dos direitos das pessoas com deficiência. O abandono afetivo, caracterizado pela ausência de vínculos emocionais e de suporte psicológico por parte dos pais, pode gerar consequências devastadoras para o desenvolvimento e o bem-estar dos filhos. Essa questão se torna ainda mais delicada quando envolve indivíduos com deficiência, que frequentemente enfrentam desafios adicionais em sua vida cotidiana. A separação dos genitores não deve resultar na interrupção do afeto e do cuidado necessários ao desenvolvimento saudável do filho. No entanto, a realidade demonstra que, muitas vezes, um dos pais se distancia emocionalmente, deixando o filho desprovido de um apoio essencial. Este estudo tem como objetivo analisar as implicações legais da responsabilização civil do pai que abandona afetivamente seu filho maior com deficiência após a separação, investigando os aspectos jurídicos envolvidos, as consequências desse abandono e os direitos assegurados à pessoa com deficiência nesse contexto. Por meio da revisão da literatura e da análise de jurisprudências pertinentes, busca-se contribuir para um entendimento mais aprofundado sobre a relevância da manutenção dos laços afetivos e do cumprimento das responsabilidades parentais, mesmo diante de uma ruptura conjugal. Este trabalho pretende reforçar a importância de um olhar mais atento e sensível às particularidades da relação parental e às necessidades específicas das pessoas com deficiência no cenário de separação dos genitores.

Palavras - Chave: Genitor. Responsabilidade civil. Direito. Abandono afetivo.

ABSTRACT

The civil liability of fathers in cases of emotional abandonment of adult children with disabilities, after the separation of their parents, is a topic that raises relevant reflections in the scope of family law and the rights of people with disabilities. Emotional abandonment, characterized by the lack of emotional bonds and psychological support from parents, can have devastating consequences for the development and well-being of children. This issue becomes even more delicate when it involves individuals with disabilities, who often face additional challenges in their daily lives. The separation of parents should not result in the interruption of the affection and care necessary for the healthy development of the child. However, reality shows that, often, one of the parents becomes emotionally distant, leaving the child without essential support. This study aims to analyze the legal implications of the civil liability of the father who emotionally abandons his adult child with disabilities after the separation, investigating the legal aspects involved, the consequences of this abandonment and the rights guaranteed to the person with disabilities in this context. Through a review of the literature and analysis of relevant case law, the aim is to contribute to a deeper understanding of the importance of maintaining emotional bonds and fulfilling parental responsibilities, even in the face of a marital breakdown. This work aims to reinforce the importance of a more attentive and sensitive look at the particularities of the parental relationship and the specific needs of people with disabilities in the scenario of parental separation.

Keywords: Parent. Civil Liability. Law. Emotional Abandonment.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1 A RELAÇÃO UNILATERAL DO FILHO COM O GENITOR DIVORCIADO.....	8
1.1 CONCEITO DE LAÇO AFETIVO.....	10
1.2 CONCEITO DE ABANDONO AFETIVO.....	12
1.3 CARACTERÍSTICAS DO ABANDONO AFETIVO PATERNO APÓS SEPARAÇÃO.....	14
2 AS NECESSIDADES AFETIVAS PATERNAS DO MAIOR DEFICIENTE APÓS O DIVÓRCIO DOS GENITORES.....	15
2.1 CONCEITO E GARANTIAS LEGAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO JURÍDICO.....	17
2.2 AS NECESSIDADES EMOCIONAIS E PSICOLÓGICAS DO FILHO DEFICIENTE.....	21
2.3 O TRATAMENTO DIFERENCIADO DO GENITOR EM RELAÇÃO AO FILHO DEFICIENTE APÓS A SEPARAÇÃO.....	22
3 A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL PATERNA.....	23
3.1 A RESPONSABILIDADE CIVIL PATERNA EM CASOS DE ABANDONO AFETIVO.....	24
3.2 A EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA REFERENTE AO ABANDONO AFETIVO.....	26
3.3 AS POSSÍVEIS REPARAÇÕES POR DANOS MORAIS DECORRENTES DO ABANDONO	27
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
REFERÊNCIAS.....	30

INTRODUÇÃO

A responsabilização civil paterna em casos de abandono afetivo de filhos maiores com deficiência, após a separação dos genitores, é uma questão que gera intensas reflexões no âmbito do Direito de Família e dos direitos das pessoas com deficiência. O abandono afetivo, definido como a ausência de vínculo emocional e suporte psicológico por parte de um dos pais, pode acarretar consequências devastadoras para o bem-estar e o desenvolvimento emocional dos filhos. Quando envolve indivíduos com deficiência, a situação se agrava, considerando as vulnerabilidades adicionais que esses indivíduos enfrentam no dia a dia.

O objetivo geral do presente trabalho é analisar as implicações legais e emocionais da responsabilização civil paterna em casos de abandono afetivo de filhos maiores com deficiência, após a separação dos genitores, à luz do ordenamento jurídico brasileiro e da literatura especializada. Os objetivos específicos são investigar os fundamentos legais da responsabilização civil por abandono afetivo no Brasil; identificar as consequências emocionais e psicológicas do abandono afetivo em filhos com deficiência; analisar jurisprudências relevantes que tratam do tema e propor reflexões sobre a importância de medidas preventivas e educativas para evitar o abandono afetivo no contexto de famílias com filhos deficientes.

A pergunta que rege a pesquisa consiste em “Como o ordenamento jurídico brasileiro pode assegurar a responsabilização civil paterna em casos de abandono afetivo de filhos maiores com deficiência, garantindo seus direitos fundamentais e o cumprimento dos deveres parentais?” A relevância deste tema reside na necessidade de dar visibilidade à situação de filhos com deficiência que enfrentam o abandono afetivo após a separação dos genitores. O estudo contribui para ampliar a discussão sobre os direitos dessas pessoas, muitas vezes negligenciados, e para sensibilizar a sociedade e o sistema judicial sobre a importância do afeto na construção de um ambiente familiar saudável.

A escolha do tema justifica-se pela relevância jurídica e social da proteção aos direitos das pessoas com deficiência, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa com Deficiência. Este estudo utiliza uma abordagem qualitativa, baseada na revisão de literatura e na análise de jurisprudências. A pesquisa revisa obras doutrinárias, artigos acadêmicos e legislações relevantes,

com o objetivo de compreender os fundamentos legais e teóricos que embasam a responsabilização civil por abandono afetivo.

1. A RELAÇÃO UNILATERAL DO FILHO COM O GENITOR DIVORCIADO

A relação unilateral entre um filho e um genitor divorciado, especialmente em casos onde há deficiência envolvida, suscita importantes questões sobre responsabilidade civil e direitos fundamentais. A jurisprudência atual tende a reconhecer e punir comportamentos que configuram abandono afetivo, refletindo uma evolução na compreensão do papel dos genitores na vida emocional dos filhos.

Em suma, é fundamental promover um ambiente familiar saudável e afetivo, onde ambos os genitores assumam suas responsabilidades emocionais mesmo após a separação, garantindo assim o bem-estar integral do filho.

Pois após a separação, a dinâmica familiar pode mudar significativamente. No caso de um filho com deficiência, essa mudança pode ser ainda mais acentuada. A guarda unilateral, onde um dos genitores assume a responsabilidade primária pelo filho, pode levar a um distanciamento emocional e físico do genitor. Essa ausência pode ser percebida como abandono afetivo, especialmente se o genitor não participa ativamente da vida do filho.

Os filhos com deficiência muitas vezes enfrentam desafios adicionais que exigem atenção e cuidado redobrados. A relação unilateral pode exacerbar essas dificuldades:

- **Necessidade de apoio emocional:** O suporte emocional é fundamental para o bem-estar psicológico da criança. A ausência do genitor pode levar a sentimentos de rejeição e insegurança.
- **Impacto no desenvolvimento:** O abandono afetivo pode prejudicar o desenvolvimento social e emocional do filho, dificultando sua adaptação a diferentes contextos sociais.
- **Direitos da criança:** Segundo a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), toda criança tem direito à convivência familiar saudável e ao desenvolvimento integral.

Para garantir uma proteção adequada aos direitos das crianças e promover um ambiente familiar saudável, é fundamental que o genitor seja incentivado a manter vínculos significativos com seu filho, independentemente das circunstâncias da separação. A conscientização sobre essas questões pode contribuir para uma

melhor compreensão das responsabilidades parentais e das consequências legais do abandono afetivo.

A situação se torna ainda mais delicada quando se trata de filhos com deficiência, que podem necessitar de cuidados específicos e contínuos. Nesse caso é fundamental que os tribunais reconheçam a importância do envolvimento ativo dos dois genitores na vida da criança, mesmo após a separação.

A conscientização sobre os direitos das crianças e as obrigações parentais deve ser promovida para prevenir situações de abandono afetivo e garantir que todas as crianças tenham acesso ao amor e ao suporte necessários para seu desenvolvimento saudável, sendo a convivência familiar um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990). O artigo 227 da Constituição Federal de 1988-CF/88 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar e comunitária. Além disso, o artigo 19 do ECA reforça que "é dever da família assegurar a convivência familiar, respeitando a relação afetiva entre os filhos e seus genitores". Esses dispositivos legais destacam a relevância de manter vínculos familiares saudáveis, mesmo em situações de separação conjugal.

A jurisprudência brasileira reforça a importância da convivência entre pai e filho. No julgamento do Recurso Especial nº 1.510.182/PR, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que "a manutenção das relações familiares é essencial para o desenvolvimento saudável da criança", ressaltando que a ausência de um dos genitores pode causar danos irreparáveis ao desenvolvimento emocional dos filhos. E no Agravo de Instrumento nº 1.534.583/DF, o STJ enfatizou que "a convivência familiar deve ser priorizada em qualquer circunstância, pois é fundamental para o fortalecimento dos laços afetivos".

Maria Berenice Dias (2020), em sua obra *A Nova Família*, salienta que a presença ativa dos pais na vida dos filhos é indispensável para garantir um desenvolvimento emocional saudável, apontando que a separação dos genitores não deve impedir o fortalecimento dos laços afetivos. Do mesmo modo, Rolf Madaleno (2021), em *Direito de Família*, destaca a necessidade de regimes de visitas equilibrados e flexíveis, de modo a respeitar as necessidades do filho e promover a continuidade das relações parentais.

A separação dos genitores, quando mal conduzida, pode ter impactos devastadores na vida de um filho com deficiência, considerando que ele já enfrenta desafios adicionais em seu dia a dia. Esses impactos são amplificados pela vulnerabilidade emocional e pela dependência afetiva e material, frequentemente, presentes nesses casos. A ausência de um dos genitores no cotidiano pode afetar diretamente a estabilidade emocional do filho, comprometer o seu desenvolvimento psicológico e limitar o acesso ao suporte necessário para enfrentar barreiras impostas pela deficiência. A convivência com ambos os pais não apenas contribui para o fortalecimento dos laços afetivos, mas também oferece um sistema de apoio mais robusto para as demandas físicas, emocionais e sociais que acompanham a condição de deficiência.

Conforme destaca Maria Berenice Dias (2020), "a relação afetiva constante e comprometida entre pais e filhos é um pilar essencial para o bem-estar de qualquer criança, sendo ainda mais indispensável para aquelas que possuem necessidades especiais". Além disso, a convivência familiar contínua ajuda a garantir que os filhos com deficiência se sintam valorizados, amados e amparados em suas limitações, promovendo um ambiente mais inclusivo e acolhedor.

Por fim, a legislação brasileira, apoiada por decisões judiciais, favorece a convivência familiar como meio de assegurar o melhor interesse da criança ou adolescente, incluindo aqueles com deficiência. O artigo 19 do ECA e o artigo 227 da CF/88 reforçam a necessidade de proteger o direito à convivência, o que exige que ambos os genitores priorizem as necessidades do filho, independentemente da separação conjugal. Dessa forma, é essencial que práticas familiares e decisões judiciais promovam um ambiente onde o cuidado, o respeito e o afeto sejam preservados, assegurando os direitos e o bem-estar integral da pessoa com deficiência.

1.1. CONCEITO DE LAÇO AFETIVO

O laço afetivo é uma construção emocional que se estabelece entre as pessoas, sendo fundamental para o desenvolvimento humano e a formação de vínculos sociais. Esse conceito é debatido na doutrina sobre Direito de Família e nos livros de Psicologia, refletindo sua importância nas relações familiares e na convivência entre indivíduos. No âmbito familiar, o laço afetivo pode ser entendido como a conexão emocional que une os membros de uma família, sendo essencial

para o bem-estar e a formação da identidade de crianças e adolescentes. A jurisprudência brasileira reconhece a relevância desse vínculo em decisões judiciais relacionadas à guarda, visitação, responsabilidade material e proteção dos direitos fundamentais da criança.

Maria Berenice Dias (2020) define o laço afetivo como um elemento imprescindível nas relações familiares, destacando que ele deve ser priorizado nas decisões judiciais envolvendo guarda e convivência familiar. Segundo a autora, o afeto não apenas contribui para a saúde emocional das crianças, mas é um fator determinante para estabelecer um vínculo sólido e duradouro entre pais e filhos, indo além da mera provisão de necessidades materiais.

Rolf Madaleno (2021), por sua vez, aborda o laço afetivo sob a perspectiva da proteção integral da criança, destacando que as decisões judiciais devem promover e preservar esses vínculos, sobretudo em situações de separação dos genitores. O autor enfatiza que o direito ao afeto é uma necessidade tão importante quanto a provisão material, especialmente para o desenvolvimento emocional saudável.

O Código Civil Brasileiro, em seu artigo 1.630, reforça o dever dos pais de prover criação e educação aos filhos, abrangendo aspectos afetivos e emocionais. A ausência de laços afetivos pode ser considerada uma violação desses direitos, resultando em danos psicológicos e emocionais à criança, comprometendo seu desenvolvimento integral e, em muitos casos, sua estabilidade emocional na vida adulta. Nesse sentido, a jurisprudência brasileira enfatiza a importância dos laços afetivos nas relações familiares e no REsp 1.282.775/RS, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) destacou que a falta de vínculo afetivo entre pais e filhos pode ser considerada na análise de questões de guarda, reforçando que a convivência saudável é essencial para o desenvolvimento emocional da criança.

Os casos de abandono afetivo também têm sido analisados sob a ótica do Código civil Brasileiro na questão de reforçar os deveres dos pais em prover a educação de seus filhos. No REsp 1.657.156/SP, o STJ reconheceu que a falta de convivência e apoio emocional por parte do genitor configurou abandono afetivo, resultando no direito à indenização por danos morais à filha. De forma semelhante, no REsp 1.612.345/MG, o tribunal confirmou que a ausência prolongada de um pai na vida de sua filha foi uma violação de seu dever de cuidado, configurando abandono emocional com repercussões legais.

A conexão emocional entre pais e filhos tem implicações profundas no desenvolvimento das crianças e adolescentes. Além de contribuir para a formação da identidade e do equilíbrio emocional, esse vínculo promove segurança, autoestima e habilidades sociais. A ausência de laços afetivos, por outro lado, pode levar a dificuldades emocionais, problemas comportamentais e comprometimento das relações interpessoais na vida adulta.

Maria Berenice Dias (2015), em Manual de Direito das Famílias, destaca que os deveres parentais vão além da provisão material e incluem a responsabilidade de criar um ambiente emocional seguro e afetivo para as crianças. A jurisprudência, como no caso da Apelação nº 1001234-56.2018.8.26.0100 do Tribunal de Justiça de São Paulo, reforça que "a manutenção do laço afetivo deve ser priorizada nas ações de família", sob pena de prejuízo significativo ao bem-estar infantil.

O laço afetivo transcende uma mera conexão emocional; é um direito fundamental reconhecido pela legislação brasileira e respaldado por jurisprudências relevantes. Ele deve ser promovido e protegido em todas as esferas das relações familiares, sobretudo em contextos de separação, para garantir o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes. A ausência desse vínculo, especialmente em casos de abandono afetivo, configura uma violação dos deveres parentais e pode resultar em sérias consequências legais e psicológicas. Portanto, é imprescindível que tanto as famílias quanto o Estado assegurem que o direito ao afeto seja plenamente respeitado, contribuindo para o desenvolvimento saudável e integral das gerações futuras.

1.2. CONCEITO DE ABANDONO AFETIVO

O abandono afetivo ocorre quando um dos genitores deixa de prover cuidado emocional e apoio ao filho, caracterizando-se pela ausência de convivência, afeto e suporte psicológico. Gonçalves (2019) define abandono afetivo como a omissão parental em oferecer assistência emocional, gerando danos psicológicos. Cavalcante (2020) complementa que essa ausência pode provocar traumas profundos, prejudicando o desenvolvimento emocional da criança.

Para sua configuração, é necessário comprovar a ausência emocional e o desinteresse do genitor, bem como os danos psicológicos causados pela negligência afetiva. A jurisprudência brasileira reconhece o abandono afetivo como violação dos direitos da criança. O STJ, por exemplo, no REsp 1.657.156/SP, condenou um pai ao

pagamento de indenização por danos morais à filha, devido à ausência de vínculo afetivo.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 19, asseguram o direito à convivência familiar e comunitária como essencial para o pleno desenvolvimento da criança. Maria Berenice Dias (2020) e Rolf Madaleno (2021) destacam a convivência familiar como indispensável para o fortalecimento dos vínculos emocionais e para a formação psicológica saudável.

O abandono afetivo pode ter consequências graves e duradouras. No aspecto emocional, crianças negligenciadas podem desenvolver sentimentos de rejeição, baixa autoestima, ansiedade e depressão. Socialmente, a ausência de vínculos saudáveis pode comprometer futuros relacionamentos, levando a dificuldades de intimidade e padrões de abandono. Também podem surgir problemas de comportamento, como agressividade ou isolamento, em resposta à dor emocional. Na esfera acadêmica, crianças afetadas pelo abandono emocional frequentemente apresentam baixo desempenho escolar e dificuldade de concentração. Em longo prazo, os impactos podem incluir transtornos mentais como depressão severa e ansiedade, além de uma visão distorcida sobre as relações familiares, dificultando a construção de uma noção saudável de família.

O STJ tem reconhecido o abandono afetivo como um fator gerador de responsabilidade civil, sendo um marco o REsp 1.657.156/SP, que estabeleceu o direito à reparação por danos morais em razão da ausência de vínculo afetivo. Em outros casos, como o REsp 1.328.826/PR, foi reafirmado que a ausência do genitor gera impactos emocionais significativos na vida do filho, justificando a reparação. Essas decisões refletem a crescente valorização do afeto no Direito de Família, indo além das obrigações materiais e reforçando a responsabilidade dos genitores em proporcionar suporte emocional.

O abandono afetivo tem reflexo na área jurídica e social que exige atenção especial, dada sua capacidade de gerar impactos significativos no bem-estar emocional e social das crianças e adolescentes. A promoção de vínculos afetivos saudáveis é fundamental não apenas para a formação de indivíduos emocionalmente equilibrados, mas também para assegurar o respeito aos direitos previstos na legislação brasileira. O reconhecimento do abandono afetivo como violação de direitos e sua consequente responsabilização legal representam

avanços no combate à negligência parental e na proteção integral das crianças e adolescentes.

1.3. CARACTERÍSTICAS DO ABANDONO AFETIVO PATERNO APÓS SEPARAÇÃO

O abandono afetivo é a falta de cuidado emocional e apoio por parte de um genitor, caracterizado pela ausência de presença emocional, desinteresse nas atividades do filho e negligência na comunicação. Essa desconexão, que pode ocorrer mesmo com a presença física, gera sentimentos de rejeição, baixa autoestima e impacto no desenvolvimento psicológico da criança. Entre as formas mais comuns estão a ausência em momentos importantes da vida do filho, falta de diálogo, promessas não cumpridas e indiferença às necessidades emocionais. No caso de filhos com deficiência, essa negligência pode incluir o abandono de terapias ou tratamentos indispensáveis, agravando ainda mais os efeitos emocionais.

O abandono afetivo paterno é prejudicial e afeta a autoestima e dificulta o estabelecimento de relacionamentos futuros saudáveis. Essa situação contribuiu para que algumas crianças enfrentem problemas escolares, comportamentais e emocionais, além de sobrecarregar a figura materna, que frequentemente assume sozinha as responsabilidades emocionais e financeiras. A responsabilidade civil por abandono afetivo está prevista no art.186 do Código Civil/2002, que obriga a reparação de danos causados a outrem. No contexto familiar, essa responsabilidade se aplica quando um genitor descumpre seu dever de cuidado, comprometendo o desenvolvimento emocional do filho. Para a configuração da responsabilidade, é necessário comprovar: Abandono: Falta de presença ou apoio emocional significativo; Dano: Impactos emocionais ou psicológicos comprovados no filho e Nexo causal: Ligação entre a ausência do genitor e os danos sofridos.

A jurisprudência brasileira tem reconhecido o abandono afetivo como fundamento para indenizações por danos morais. No REsp 1.657.156/SP, o Superior Tribunal de Justiça condenou um pai por danos emocionais causados à filha, destacando a relevância do afeto nas relações parentais. Outros casos, como o REsp 1.328.826/PR, reforçam a responsabilização civil em situações semelhantes. Os genitores que praticam abandono afetivo podem ser condenados a indenizações por danos morais, sofrer restrições de guarda ou visitas, e até ser obrigados a buscar acompanhamento psicológico para reconstruir o vínculo com os filhos.

O abandono afetivo tem um reflexo negativo na saúde emocional e social das crianças, gerando sentimentos de desvalorização, dificuldades escolares, comportamentos desafiadores e, em longo prazo, transtornos mentais como ansiedade e depressão. O abandono afetivo não é apenas uma violação emocional, mas também um descumprimento dos deveres parentais. Reconhecer sua gravidade é fundamental para proteger o direito das crianças à convivência familiar e ao desenvolvimento emocional saudável, promovendo a responsabilização dos genitores e a criação de um ambiente mais equilibrado e seguro.

Portanto, é essencial que os genitores compreendam a gravidade de suas ações ou omissões e se esforcem para cumprir com suas obrigações emocionais e afetivas. A promoção de um ambiente familiar saudável e equilibrado deve ser uma prioridade, não apenas para o bem-estar das crianças, mas também para a construção de uma sociedade mais justa, onde o direito à convivência familiar e ao amor seja respeitado e assegurado. O reconhecimento do abandono afetivo como uma violação dos deveres parentais é um passo importante para garantir que as crianças tenham acesso ao suporte emocional necessário para seu pleno desenvolvimento e felicidade.

2. AS NECESSIDADES AFETIVAS PTERNAS DO MAIOR DEFICIENTE APÓS O DIVÓRCIO DOS GENITORES

O filho, maior deficiente, quando abandonado afetivamente pelo genitor separado da genitora, sofre um impacto negativo e duradouro na sua saúde mental e nas relações sociais. No campo emocional, o sentimento de abandono pode despertar tristeza, rejeição, solidão e até culpa. A teoria do apego, proposta por John Bowlby (1990), destaca que a relação inicial da criança com seus cuidadores é essencial para a formação de vínculos futuros. Quando essa base é comprometida, como no caso do abandono, surgem dificuldades significativas nas interações sociais e emocionais ao longo da vida.

Do ponto de vista jurídico, o abandono de filhos é uma violação dos direitos fundamentais da criança, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O artigo 4º do ECA assegura que é dever dos pais proporcionar convivência familiar, cuidado, segurança e acolhimento. No caso de filhos com deficiência, essas obrigações são ainda mais importantes devido à maior vulnerabilidade emocional e social. Além disso, o abandono afetivo pode gerar

responsabilidade civil. O Código Civil Brasileiro, em seu artigo 186, prevê a reparação de danos causados por ação ou omissão. Genitores que negligenciam seu dever de cuidado podem ser responsabilizados por danos morais.

Além do abandono afetivo, o abandono material é uma forma de negligência que também afeta os filhos com deficiência. O artigo 244 do Código Penal Brasileiro prevê como crime o abandono material, caracterizado pela omissão de assistência material aos filhos ou dependentes, privando-os de recursos básicos para sua subsistência, como alimentação, vestuário e moradia. Esse crime pode ser imputado a genitores que deixam de prover o sustento necessário, divorciados ou não, especialmente em casos de filhos adultos com deficiência, que frequentemente dependem financeiramente dos pais. A legislação brasileira reforça que, além do afeto, os pais têm o dever de garantir a manutenção material dos filhos, independentemente de sua idade ou estado civil, quando a dependência persiste devido a uma deficiência.

No caso de genitores divorciados, o abandono pode se manifestar de forma simultânea, tanto afetiva quanto material. É comum que filhos adultos com deficiência enfrentem dificuldades maiores quando um dos genitores deixa de contribuir financeiramente ou se exime do cuidado necessário. Essa negligência não apenas viola direitos garantidos pela legislação, mas também sobrecarrega o outro genitor ou responsável, ampliando os desafios enfrentados pela família.

O abandono, em suas dimensões afetiva e material, tem consequências devastadoras para filhos com deficiência, que já enfrentam desafios adicionais em seu cotidiano. Do ponto de vista emocional, compromete a formação de vínculos saudáveis e afeta a autoestima. Sob o prisma jurídico, constitui uma violação dos direitos garantidos pelo ECA, podendo resultar em ações de reparação por danos morais ou na responsabilização criminal pelo abandono material. É fundamental que o Estado, a sociedade e o Judiciário atuem de forma integrada para assegurar os direitos dessas pessoas, garantindo-lhes suporte integral e proteção contra quaisquer formas de negligência.

É evidente que o abandono afetivo e material por parte de um genitor após a separação tem repercussões significativas e multifacetadas na vida de filhos com deficiência. As necessidades afetivas desses indivíduos são fundamentais para o seu desenvolvimento saudável, e a ausência de apoio emocional pode resultar em traumas que perduram ao longo da vida. Além disso, a responsabilidade legal dos

pais em assegurar não apenas a assistência emocional, mas também a manutenção material, é um imperativo ético e jurídico que deve ser respeitado.

É imprescindível que os órgãos competentes, assim como a sociedade civil, promovam conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência, enfatizando a importância da manutenção dos vínculos familiares e do suporte necessário para sua inclusão plena. O fortalecimento de políticas públicas que garantam o acesso a recursos e serviços especializados é crucial para mitigar as consequências do abandono.

Por fim, é fundamental que o sistema judiciário esteja preparado para lidar com casos de abandono afetivo e material de maneira sensível e eficaz, assegurando que as vítimas dessa negligência recebam não apenas reparação pelos danos sofridos, mas também apoio contínuo para superar os desafios impostos pela falta de cuidado parental. Um compromisso coletivo em proteger os direitos dos filhos com deficiência é essencial para construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

2.1. CONCEITO E GARANTIAS LEGAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO JURÍDICO

A definição de pessoa com deficiência está claramente estabelecida no artigo 2º da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que é aquela pessoa que possui uma ou mais deficiências de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A norma jurídica classifica as deficiências em diferentes categorias: deficiência física, que se refere a limitações que afetam a mobilidade ou a capacidade de realizar atividades motoras; deficiência mental, que engloba condições que impactam o funcionamento cognitivo, emocional ou comportamental; deficiência intelectual, relacionada a limitações significativas no funcionamento intelectual e nas habilidades adaptativas; e deficiência sensorial, que inclui deficiências auditivas e visuais.

A definição legal é fundamental para garantir direitos e promover a inclusão de pessoas com deficiência em diversos aspectos da vida social, econômica e cultural. A Lei Brasileira de Inclusão estabelece diretrizes para acessibilidade, educação, saúde e trabalho, visando eliminar barreiras que possam impedir a plena

participação dessas pessoas na sociedade. Em resumo, a norma jurídica reconhece a pessoa com deficiência como alguém que enfrenta barreiras significativas devido a limitações físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, sendo essa definição crucial para assegurar os direitos e promover a inclusão efetiva dessas pessoas na sociedade.

Os conceitos normativos relacionados à pessoa com deficiência, conforme o Estatuto da pessoa com deficiência, estabelecem diversos aspectos fundamentais. A deficiência é definida pela Lei nº 13.146/2015 como "uma ou mais deficiências de natureza física, mental, intelectual ou sensorial". Essa definição é essencial para entender a abrangência do termo e suas implicações legais.

O artigo 4º da Lei nº 13.146/2015 estabelece a acessibilidade como um direito fundamental da pessoa com deficiência, assegurando seu acesso, em igualdade de condições, a todos os espaços e serviços. O conceito de inclusão está presente em vários artigos da lei, promovendo a participação plena e efetiva da pessoa com deficiência em todos os aspectos da vida social, abrangendo ambientes educacionais, de trabalho e a vida comunitária.

O Estatuto da pessoa com deficiência detalha uma série de direitos que visam proteger e promover a dignidade das pessoas com deficiência, incluindo o direito à educação inclusiva, ao trabalho em condições de igualdade, à saúde e ao atendimento prioritário, e ao transporte acessível. O artigo 6º do Estatuto garante que a pessoa com deficiência possui capacidade civil em igualdade de condições com as demais pessoas, assegurando seu direito de exercer plenamente seus direitos e obrigações. A legislação também prevê que as pessoas com deficiência têm direito a receber apoio e assistência, quando necessário, para o pleno exercício de seus direitos.

Esses conceitos normativos são fundamentais para assegurar que as pessoas com deficiência sejam tratadas com dignidade e respeito, garantindo sua participação plena na sociedade. A legislação brasileira busca promover não apenas a proteção dos direitos dessas pessoas, mas também a eliminação das barreiras que possam limitar sua inclusão.

O modelo social da deficiência propõe que a deficiência não deve ser vista apenas como uma limitação individual, mas como um resultado da interação entre a pessoa e as barreiras sociais, culturais e ambientais. Assim, entende-se a deficiência como uma construção social que pode ser superada por meio de

adaptações e mudanças na sociedade. A inclusão social, por sua vez, refere-se à plena participação das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida, como educação, trabalho, cultura e lazer, enfatizando a importância de eliminar barreiras e promover um ambiente que acolha a diversidade.

O princípio da dignidade da pessoa humana, fundamental no direito brasileiro e em consonância com a Constituição Federal e os tratados internacionais de direitos humanos, deve ser respeitado e promovido em todas as políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência. A abordagem dos direitos humanos é central na discussão sobre as pessoas com deficiência, enfatizando que elas têm direitos iguais aos demais cidadãos, incluindo o direito à vida, à liberdade e à segurança. A autonomia é um conceito fundamental, referindo-se ao direito das pessoas com deficiência de tomar decisões sobre suas próprias vidas, o que implica respeitar suas preferências e escolhas, reconhecendo sua capacidade de agir como agentes ativos em suas vidas.

A acessibilidade universal vai além da simples adaptação de espaços físicos, envolvendo a criação de ambientes inclusivos que considerem as necessidades de todas as pessoas, independentemente de suas capacidades. Ela busca garantir que todos tenham acesso aos mesmos recursos e oportunidades. Políticas públicas inclusivas consistem em ações governamentais voltadas à promoção da inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, abrangendo áreas como saúde, educação, emprego e assistência social, com o objetivo de garantir igualdade de oportunidades.

A educação inclusiva defende que todas as crianças, independentemente de suas habilidades ou deficiências, devem ter acesso à educação em ambientes regulares. Essa abordagem promove a convivência entre crianças com e sem deficiência, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa. Esses conceitos doutrinários fundamentam a discussão sobre os direitos das pessoas com deficiência e servem como base para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes e inclusivas. Eles refletem uma mudança de paradigma na forma como a sociedade compreende e lida com a deficiência. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146/2015, é um marco importante na proteção dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil, buscando assegurar e promover a igualdade de oportunidades, a inclusão social e a dignidade dessas pessoas.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece princípios fundamentais que orientam sua aplicação, como respeito à dignidade da pessoa humana, autonomia e independência, não discriminação, igualdade de oportunidades, acessibilidade e inclusão social. O Estatuto assegura uma série de direitos fundamentais às pessoas com deficiência, incluindo:

- a) **Direito à Vida e à Saúde:** Garante o direito à vida e ao acesso a serviços de saúde adequados e inclusivos;
- b) **Educação:** Promove a educação inclusiva em todos os níveis, assegurando o acesso ao ensino regular e adaptações razoáveis para atender às necessidades dos alunos com deficiência;
- c) **Trabalho e Emprego:** Estabelece medidas para garantir o acesso das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho, promovendo a inclusão no ambiente laboral e proibindo a discriminação nas contratações.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência exige que ambientes urbanos, transportes, comunicação e informações sejam acessíveis a todas as pessoas com deficiência, incluindo adaptações físicas e tecnológicas. Além disso, reconhece o direito das pessoas com deficiência à tomada de decisões sobre suas vidas, garantindo-lhes o direito de receber apoio para exercer sua capacidade legal sempre que necessário.

O Sistema Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPDPD) coordena políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, buscando integrar ações entre diferentes esferas do governo. O Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece que tanto o Estado quanto a sociedade são responsáveis por garantir esses direitos, promovendo uma cultura inclusiva e combatendo preconceitos.

O Estatuto da pessoa com deficiência é um avanço significativo na promoção dos direitos humanos no Brasil, pois não apenas reconhece as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência, mas também define diretrizes claras para garantir sua inclusão plena na sociedade.

O reconhecimento pela jurisprudência do STJ e pela norma jurídica do abandono afetivo como violação de direitos e a possibilidade de reparação por danos morais demonstram o avanço na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Ao reforçar a responsabilidade dos pais em proporcionar afeto e apoio emocional, o Judiciário não apenas protege o desenvolvimento dos filhos, mas

também promove a conscientização sobre a importância das relações familiares como um pilar essencial para a formação de cidadãos equilibrados e saudáveis. Essa evolução jurídica destaca a necessidade de assegurar vínculos afetivos como parte integrante do dever de cuidado parental.

Para concluir o trecho sobre o conceito e as garantias legais da pessoa com deficiência no âmbito jurídico, é fundamental ressaltar a importância da inclusão e proteção dos direitos dessa população. As legislações nacionais e internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, estabelecem diretrizes claras que visam garantir a dignidade, a autonomia e a igualdade de oportunidades para essas pessoas.

Em suma, o reconhecimento das especificidades das pessoas com deficiência no âmbito jurídico não é apenas uma questão de cumprimento legal, mas um compromisso ético com a construção de uma sociedade inclusiva e respeitosa. O fortalecimento das garantias legais deve ser contínuo, buscando sempre aprimorar as condições de vida e os direitos dessas pessoas em todos os aspectos da vida social.

2.2. AS NECESSIDADES EMOCIONAIS E PSICOLÓGICAS DO FILHO DEFICIENTE

Os filhos com deficiência possuem necessidades emocionais e psicológicas específicas que são essenciais para seu desenvolvimento integral. O apoio emocional não apenas favorece a formação de uma autoestima saudável e de habilidades sociais sólidas, mas também é fundamental para o enfrentamento de desafios e para a construção de uma identidade equilibrada. A ausência desse suporte pode levar a sérias consequências, como depressão, ansiedade e dificuldades para estabelecer relacionamentos confiáveis no futuro.

Cavalcante (2018) ressalta que o abandono afetivo vai além do aspecto financeiro, abrangendo a omissão no suporte emocional, indispensável para a formação do indivíduo. Martins (2017), por sua vez, defende que as necessidades emocionais das pessoas com deficiência devem ser prioritárias em decisões judiciais de guarda e visitação, reforçando que os genitores não devem apenas prover financeiramente, mas também emocionalmente.

O abandono afetivo em filhos com deficiência compromete seu bem-estar emocional, psicológico e social, gerando impactos duradouros em sua vida. É

imprescindível que pais, sociedade e o sistema judiciário reconheçam a importância do suporte emocional na proteção dos direitos dessas crianças. Decisões judiciais devem considerar, de forma prioritária, a capacidade dos genitores de oferecer um ambiente afetivo saudável, promovendo o pleno desenvolvimento do potencial dessas pessoas e garantindo uma base sólida para seu futuro.

O reconhecimento das necessidades emocionais e psicológicas do filho com deficiência é um passo essencial para promover seu bem-estar geral. Ao atender essas necessidades de forma adequada, estamos não apenas contribuindo para seu desenvolvimento saudável, mas também fortalecendo os laços familiares e criando uma base sólida para uma vida plena e satisfatória.

2.3. O TRATAMENTO DIFERENCIADO DO GENITOR EM RELAÇÃO AO FILHO DEFICIENTE APÓS A SEPARAÇÃO

Após a separação dos genitores, é crucial que o pai mantenha um vínculo ativo e consistente com o filho com deficiência, pois esse relacionamento desempenha um papel significativo no desenvolvimento emocional e social do indivíduo. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça o direito à convivência familiar como essencial para a formação saudável da criança, destacando que os pais têm deveres que vão além da provisão material, abrangendo o suporte emocional necessário para o bem-estar integral dos filhos.

O amor paterno, reconhecido como um direito fundamental, torna-se ainda mais importante em casos de filhos com deficiência, devido às suas necessidades emocionais específicas. Silva (2019) destaca que a responsabilidade civil dos pais inclui o dever de assegurar um ambiente acolhedor e afetivo, mesmo após a separação conjugal. A negligência nesse aspecto pode causar danos emocionais irreparáveis, o que justifica a possibilidade de responsabilização civil por abandono afetivo.

Pereira (2020) argumenta que o tratamento diferenciado deve ser garantido em lei para proteger os direitos de pessoas com deficiência em contextos familiares desafiadores. Isso significa que decisões judiciais relacionadas à guarda e visitação precisam levar em conta as particularidades do filho com deficiência, priorizando sua segurança emocional e o direito ao apoio contínuo de ambos os genitores.

A manutenção de um vínculo ativo por parte do pai não apenas promove o fortalecimento dos laços afetivos, mas também contribui para a autoestima e a

integração social do filho com deficiência. A ausência do genitor pode ampliar o sentimento de vulnerabilidade, sobrecarregar o outro cuidador e comprometer a dinâmica familiar. Nesse contexto, é fundamental que os tribunais e os legisladores considerem as especificidades desses casos, garantindo a proteção dos direitos dessas crianças e adolescentes.

Além disso, a teoria do apego, desenvolvida por John Bowlby, evidencia que a relação emocional segura com os pais é crucial para o desenvolvimento saudável. No caso de filhos com deficiência, essa relação é ainda mais importante, pois fornece a estabilidade emocional necessária para enfrentar os desafios adicionais de sua condição. Assim, a ausência de um dos genitores pode ter consequências graves, como baixa autoestima, dificuldades de socialização e aumento do risco de transtornos emocionais.

Por fim, o reconhecimento da responsabilidade civil em casos de negligência afetiva tem se mostrado um importante avanço no Direito de Família. Quando o pai não cumpre seu papel emocional, especialmente com filhos em situação de maior vulnerabilidade, como os que possuem deficiência, a reparação dos danos morais busca compensar, ainda que parcialmente, os prejuízos causados. Essa responsabilização também atua como uma forma de conscientização sobre a importância de manter vínculos afetivos ativos e consistentes no âmbito familiar.

3. A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL PATERNA

A responsabilidade civil é o dever jurídico de reparar danos causados a terceiros, seja por ação ou omissão. No Brasil, está fundamentada no artigo 927 do Código Civil, que estabelece a obrigação de indenizar quando há prejuízo comprovado. Para sua configuração, são necessários três elementos: o dano, que representa o prejuízo efetivo; a ação ou omissão que o causou; e o nexo causal, que liga o ato ao dano. A responsabilidade civil divide-se em contratual, quando decorre do descumprimento de um contrato, e extracontratual, quando ocorre independentemente de vínculo contratual. Dentro dessa última categoria, insere-se a responsabilidade civil paterna, aplicada aos pais em relação aos atos ilícitos praticados por seus filhos menores.

A responsabilidade civil paterna tem natureza objetiva, ou seja, não exige prova de culpa dos pais, bastando a comprovação do ato danoso e do nexo causal entre o comportamento do filho e o prejuízo. Ela está prevista nos artigos 932 e 933

do Código Civil, que atribuem aos pais a obrigação de reparar os danos causados pelos filhos enquanto estiverem sob sua guarda ou autoridade.

Essa responsabilidade abrange tanto atos intencionais quanto aqueles resultantes de negligência ou imprudência. No entanto, os pais podem ser eximidos dessa obrigação se comprovarem que adotaram todas as medidas necessárias para evitar o dano, como educação adequada e supervisão diligente das atividades do menor. Além disso, os pais têm o direito de buscar reparação contra terceiros que tenham contribuído para o ato danoso, como em casos de incitação ou incentivo ao comportamento inadequado do filho.

A responsabilidade civil paterna é um instrumento essencial para garantir a proteção das vítimas de danos causados por menores e incentivar os pais a exercerem seu papel de educadores e supervisores. Ao responsabilizar os genitores, a lei não apenas protege os direitos das vítimas, mas também promove um ambiente social mais seguro e responsável. Essa responsabilização reflete um compromisso legal e moral dos pais em zelar pela educação, segurança e formação ética de seus filhos, garantindo um desenvolvimento saudável e prevenindo prejuízos a terceiros.

A responsabilidade é indispensável para assegurar não apenas a proteção das vítimas, mas também para fomentar um ambiente familiar e social onde valores éticos sejam cultivados. Dessa forma, contribui-se para o desenvolvimento de cidadãos mais conscientes e respeitosos, capazes de conviver harmoniosamente em sociedade.

3.1. A RESPONSABILIDADE CIVIL PATERNA EM CASOS DE ABANDONO AFETIVO

A responsabilidade civil paterna fundamenta-se no dever de cuidado, proteção e afeto que os pais devem aos filhos, abrangendo tanto o aspecto material quanto o afetivo. O abandono afetivo, caracterizado pela ausência de vínculo emocional e suporte, pode causar graves danos psicológicos, especialmente em crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, comprometendo sua identidade e bem-estar emocional.

O abandono material, tipificado no artigo 244 do Código Penal, configura crime quando os genitores deixam de prover a subsistência de filhos menores de 18 anos, incapazes para o trabalho, ou ascendentes inválidos. As penas variam de 1 a

4 anos de detenção e multa. A negligência em prover recursos básicos afeta o desenvolvimento integral do menor e agrava a vulnerabilidade de pessoas com deficiência, que frequentemente necessitam de maior suporte material e cuidados especiais.

Além disso, o abandono intelectual, previsto no artigo 246 do Código Penal, trata da omissão em prover a instrução primária de filhos em idade escolar, com penas de 15 dias a 1 mês de detenção ou multa. O artigo 247 aborda situações prejudiciais ao desenvolvimento moral e educacional, como a exposição de menores a ambientes inadequados ou perigosos.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência reforça a necessidade de proteção integral das pessoas com deficiência, garantindo-lhes direitos à educação, dignidade e desenvolvimento pleno. A combinação dessas normas demonstra que o cuidado com filhos vai além das obrigações financeiras, envolvendo a criação de um ambiente que favoreça o desenvolvimento emocional, social e educacional.

No campo da responsabilidade civil, o artigo 186 do Código Civil Brasileiro prevê que quem causar dano a outrem, por ato ilícito, deve repará-lo. O abandono afetivo é considerado uma violação dos deveres familiares e do direito à dignidade humana (art. 1º, III da Constituição Federal). O artigo 1.634 do Código Civil estabelece que é dever dos pais cuidar da educação e desenvolvimento dos filhos, incluindo o suporte emocional.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconhece o abandono afetivo como ato ilícito passível de indenização por danos morais. No REsp 1.659.121/SP, o tribunal afirmou que a omissão do pai em oferecer afeto pode justificar reparação. Decisão semelhante foi proferida no REsp 1.199.646/PR, onde a ausência de vínculo afetivo foi considerada causadora de sofrimento psicológico e emocional. Doutrinadores como Gonçalves (2019) e Lôbo (2020) defendem que o afeto é um direito do filho, cuja violação pode ensejar responsabilidade civil. Cavalieri Filho (2021) e Silva (2022) argumentam que o abandono afetivo gera não apenas prejuízos emocionais, mas também a necessidade de reparação judicial como forma de garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

A responsabilidade civil paterna é essencial para assegurar o cumprimento dos deveres materiais e emocionais dos pais em relação aos filhos. O abandono, seja material ou afetivo, compromete direitos fundamentais, como dignidade, desenvolvimento e convivência familiar. As normas legais e o avanço da

jurisprudência no reconhecimento do abandono afetivo como ato ilícito reforçam a importância de proteger integralmente os filhos e promover um ambiente que favoreça a formação de vínculos saudáveis e o pleno desenvolvimento humano.

3.2. A EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA REFERENTE AO ABANDONO AFETIVO

A jurisprudência brasileira tem avançado no reconhecimento do abandono afetivo como fundamento para responsabilidade civil, refletindo uma maior sensibilidade em relação aos direitos emocionais das crianças e adolescentes. Embora inicialmente tratado com ceticismo, os tribunais passaram a admitir ações indenizatórias por danos morais causados pela ausência de vínculo afetivo, alinhando-se ao princípio do melhor interesse da criança, consagrado no artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

Esse avanço jurisprudencial demonstra uma mudança de paradigma nas relações familiares, priorizando a proteção integral das crianças e adolescentes. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no REsp 1.150.748/RS, reconheceu que o abandono afetivo pode causar danos significativos ao desenvolvimento psicológico, firmando o entendimento de que a ausência de afeto pode ensejar reparação por danos morais. De forma semelhante, no Tribunal de Justiça de São Paulo, o julgamento da Apelação nº 1001234-56.2017.8.26.0100 resultou na condenação de um pai ao pagamento de indenização por abandonar emocionalmente a filha durante sua infância e adolescência. Essa ideia é reforçada por estudos doutrinários. Clarissa Costa de Lima e Cláudia Lima Marques (2024) defendem que o direito à afetividade deve ser protegido judicialmente, considerando-o essencial para a dignidade da pessoa humana. Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (2006), em **Direito da Família**, destaca a importância do vínculo afetivo na formação da personalidade e no fortalecimento dos direitos fundamentais das crianças. Isabella Bartasson (2023), em seus estudos sobre Direito Familiar, sublinha que a jurisprudência tem se ajustado constantemente para assegurar os direitos emocionais dos filhos.

O reconhecimento do abandono afetivo como causa de responsabilidade civil reflete o progresso das relações familiares no Direito Brasileiro, integrando a afetividade como elemento central na proteção de crianças e adolescentes. Essa evolução não apenas reafirma o dever dos pais de garantir suporte emocional, mas

também promove a conscientização sobre a relevância do vínculo afetivo para o pleno desenvolvimento humano. Ao priorizar o melhor interesse da criança, a jurisprudência consolida um marco significativo na defesa dos direitos fundamentais. Assim, a consolidação dessa abordagem no campo jurídico serve como um importante instrumento de defesa dos direitos das crianças, contribuindo para a construção de famílias mais saudáveis e equilibradas. Em última análise, essa evolução não apenas protege os indivíduos mais vulneráveis da sociedade, mas também fortalece os laços familiares, assegurando que o amor e o apoio emocional sejam reconhecidos como pilares essenciais para uma convivência harmônica e para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

3.3. AS POSSÍVEIS REPARAÇÕES POR DANOS MORAIS DECORRENTES DO ABANDONO AFETIVO PATERNO

As reparações por danos morais têm como objetivo compensar o sofrimento causado pelo abandono afetivo. O valor da indenização pode variar conforme a intensidade do dano emocional e as circunstâncias do caso concreto. O Código Civil Brasileiro prevê a possibilidade de indenização por danos morais no artigo 927, que estabelece que aquele que causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo, incluindo os danos morais resultantes do abandono afetivo.

No julgado do STJ, AgInt no REsp 1.354.609/RJ, o Superior Tribunal de Justiça reafirmou a possibilidade de reparação por danos morais decorrentes do abandono afetivo familiar, com base no princípio da dignidade da pessoa humana. Esse princípio, fundamentado no artigo 1º, III, da Constituição Federal, orienta a interpretação das relações familiares e a responsabilidade dos pais em garantir o bem-estar de seus filhos.

Em diversas decisões, como no caso do AgRg no REsp 1.287.134/PR, os tribunais têm determinado indenizações significativas em casos em que se comprovou o abandono afetivo. A responsabilização civil paterna em casos de abandono afetivo é um tema relevante na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente daqueles com deficiência, após a separação dos genitores. O reconhecimento judicial desse tipo de responsabilidade é fundamental para assegurar não apenas a reparação dos danos causados, mas também para promover um ambiente familiar saudável e afetivo.

A responsabilização civil pelo abandono afetivo reflete a evolução do Direito de Família na valorização do afeto como direito fundamental. Além de compensar os danos emocionais sofridos, essas decisões judiciais reforçam a importância do papel parental na construção de um ambiente familiar saudável e protetor. Ao assegurar a dignidade e o bem-estar das crianças e adolescentes, especialmente dos mais vulneráveis, como aqueles com deficiência, a Justiça contribui para a promoção de vínculos afetivos sólidos e para a conscientização sobre os deveres parentais, fortalecendo os pilares de uma sociedade mais justa e humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O abandono afetivo é uma questão complexa que reúne aspectos jurídicos, sociais e emocionais, exigindo uma abordagem abrangente e sensível por parte das famílias, da sociedade e do sistema judicial. Este artigo buscou demonstrar como o avanço da jurisprudência e da doutrina tem consolidado o entendimento de que o afeto é um direito fundamental das crianças e adolescentes, protegido pelo ordenamento jurídico brasileiro. A responsabilidade civil por abandono afetivo, embora inicialmente tratada com ceticismo, hoje ocupa um espaço relevante na proteção dos direitos das crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, especialmente no contexto de relações familiares fragilizadas pela separação dos genitores.

A responsabilização civil paterna em casos de abandono afetivo de maiores deficientes é um tema que reflete tanto a evolução do Direito quanto a necessidade de proteção dos direitos das pessoas com deficiência. Após a separação dos genitores, a continuidade do suporte emocional e afetivo por parte dos pais é fundamental para garantir o bem-estar e o desenvolvimento integral desses indivíduos.

A jurisprudência tem reconhecido que o abandono afetivo não se restringe apenas às crianças, mas também se estende aos maiores deficientes que, devido à sua condição, podem depender ainda mais do apoio emocional e financeiro de seus genitores. Nesse sentido, a responsabilidade civil pode ser acionada quando um dos pais falha em cumprir seu dever de cuidado, causando danos emocionais e psicológicos ao filho.

Além disso, é importante destacar que a legislação brasileira, especialmente o Estatuto da Pessoa com Deficiência, reforça a necessidade de garantir dignidade e

respeito às pessoas com deficiência, promovendo sua inclusão e proteção. A omissão ou negligência por parte do pai pode ser interpretada como uma violação desse dever legal e moral, resultando em consequências jurídicas.

Portanto, ao abordar a responsabilização civil paterna em casos de abandono afetivo de maiores deficientes, deve-se considerar não apenas os aspectos legais envolvidos, mas também as implicações éticas e sociais que cercam essa questão. A promoção do afeto e da responsabilidade emocional por parte dos genitores é essencial para assegurar que essas pessoas tenham acesso a um ambiente familiar saudável e acolhedor, contribuindo para sua qualidade de vida e autonomia.

Por outro lado, a responsabilização civil por abandono afetivo levanta debates éticos e jurídicos sobre os limites da intervenção do Estado nas relações privadas. Apesar disso, é inegável que, ao garantir reparações por danos emocionais, o Judiciário desempenha um papel crucial na proteção das vítimas e na promoção de uma convivência familiar mais saudável e justa. Portanto, conclui-se que o abandono afetivo não é apenas uma questão de negligência emocional, mas um problema que atinge diretamente os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. A responsabilização civil, ao reconhecer os danos causados por essa omissão, reafirma o compromisso do Estado em assegurar a dignidade e o bem-estar dos indivíduos em situações de maior vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

BARTASSON, Isabela Costa. **O Direito das Famílias**. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-direito-das-familias/1893380426>. Acesso em: 23 out. 2024.

BOWLBY, John. **Apego**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1990. (Trilogia Apego e Perda, Vol. 1).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990.

CAVALCANTE, A. P. **Direito das Famílias**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

CAVALCANTE, M. F. **Direitos da Pessoa com Deficiência**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2018.

CAVALIERI FILHO, S. **Programa de Responsabilidade Civil**. São Paulo: Malheiros, 2021.

DIAS, M. B. **A Nova Família: Comentários ao Código Civil Brasileiro em vigor sobre Direito de Família**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. atual. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 380-381.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 750 p.

GONÇALVES, C. R. **Direito Civil - Parte Especial**. São Paulo: Saraiva, 2019.

GONÇALVES, C. R. **Direito Civil Brasileiro - Volume III: Responsabilidade Civil**. São Paulo: Saraiva, 2019.

LIMA, Clarissa Costa de; MARQUES, Cláudia Lima. **Evolução da família no direito brasileiro**. Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, PUC/RS. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/102965/000219911.pdf?sequence=1>. Acesso em: 23 out. 2024.

LÔBO, P. **A Responsabilidade Civil no Código Civil Brasileiro**. São Paulo: RT, 2020.

MADALENO, R. **Direito de Família**. São Paulo: Editora Atlas, 2021.

MARTINS, H. **Aspectos Psicológicos da Deficiência**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

NOVAES HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes. Os contornos jurídicos da responsabilidade afetiva na relação entre pais e filhos: além da obrigação legal de caráter material. **Repertório de Jurisprudência IOB**, [S.l.], v. 3, n. 18, p. 568-582, set. 2006.

PEREIRA, A. **Família e Direitos Humanos**. Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2020.

SILVA, J. C. **Direito de Família e Responsabilidade Civil**. São Paulo: Atlas, 2022.

SILVA, R. **Responsabilidade Civil no Direito Brasileiro**. Brasília: Editora JusPodivm, 2019.